



## **TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO JAN ROSÊ**

Por meio destes Termos e Condições, as PARTES têm entre si, justa e acertada a celebração do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PARA REVENDA DOS PRODUTOS JAN ROSÊ, que se regerá pelas normas estatuídas na legislação brasileira e de acordo com as cláusulas e condições gerais, conforme seguem. Faz parte integrante destes Termos o Manual de Negócio Jan Rosê, que pode ser acessado através do seu escritório virtual, no menu download.

De um lado o Consultor Independente Jan Rosê, e o do outro a detentora da marca Jan Rosê, DAYAN DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, Cnpj: 00.144.635/0001-62, localizada na Rua Ana Rosenente Trevisan 226, bairro São Dimas, Cep.: 83.411-119, Colombo/PR.

1) As PARTES aceitam expressamente a validade das assinaturas eletrônicas que se baseiem na manifestação de aceite em documento eletrônico, a partir de um identificador de usuário e senha pessoal.

2) O CONSULTOR INDEPENDENTE é inteiramente responsável pelas informações fornecidas no seu cadastro, ficando a Jan Rosê (DAYAN) isenta de qualquer responsabilidade (civil, criminal ou fiscal) por informações incorretas ou falsas fornecidas pelo CONSULTOR INDEPENDENTE.

3) A Jan Rosê se reserva o direito de recusar qualquer proposta de credenciamento, sem qualquer justificativa, e caso o Consultor já tenha efetuado o pagamento de seu Kit Inicial, o valor será integralmente devolvido.

4) Após a confirmação da o cadastro e o aceite eletrônico desse instrumento, pelo CONSULTOR INDEPENDENTE, fica ajustado o direito de revenda de produtos da marca Jan Rosê, a partir da compra de um dos Kits Iniciais pelo CONSULTOR INDEPENDENTE

5) Com o aceite eletrônico deste instrumento, o CONSULTOR INDEPENDENTE declara estar ciente de todas as regras constantes do Manual de Negócios, obrigando-se a cumpri-las integralmente

6) Será considerado válido um número de inscrição de CPF por contrato.

7) Qualquer pessoa física maior de 18 (dezoito) anos e considerada capaz, nos termos do Código Civil Brasileiro, poderá solicitar seu cadastro como CONSULTOR INDEPENDENTE.

8) O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

9) O CONSULTOR INDEPENDENTE, observadas as disposições neste instrumento, tem ampla liberdade de conduzir suas atividades na forma que melhor lhe convier, podendo a seu exclusivo critério exercer outras atividades.

10) O CONSULTOR INDEPENDENTE não tem vínculo empregatício com a Jan Rosê (DAYAN), não é agente, representante, sócio, franqueado ou procurador, sendo

vedado assumir qualquer compromisso ou obrigação em nome da Jan Rosê (DAYAN). O CONSULTOR INDEPENDENTE estabelecerá seus horários para desenvolver o negócio Jan Rosê.

11) O CONSULTOR INDEPENDENTE é o único responsável pela obtenção de eventuais licenças devidas para o regular exercício da atividade, pelo recolhimento de impostos e outros procedimentos legais necessários à operação de venda direta, de acordo com a legislação do seu Município.

12) O CONSULTOR INDEPENDENTE declara estar ciente de que o negócio JAN ROSÊ é baseado na compra e posterior revenda ou consumo próprio dos produtos da marca JAN ROSÊ e de todos os produtos publicados no catálogo denominado.

13) O CONSULTOR INDEPENDENTE poderá revender os produtos adquiridos sem qualquer delimitação de região. O CONSULTOR INDEPENDENTE deverá revender os produtos pelos valores estipulados no catálogo Jan Rosê. E em local de sua preferência.

14) O CONSULTOR INDEPENDENTE não pode comercializar os produtos através de lojas virtuais que não seja a loja virtual que a JAN ROSÊ oferece aos CONSULTORES..

15) O CONSULTOR INDEPENDENTE, a seu livre critério, poderá adquirir produtos da JAN ROSÊ a qualquer tempo, seja para consumo próprio ou revenda.

16) O preço dos produtos JAN ROSÊ, para venda ao CONSULTOR INDEPENDENTE, será aquele vigente na data do pedido, acrescido do valor do frete que será caso este seja feito direto da FÁBRICA. Em caso de pedidos diretos nas FRANQUIAS o Consultor não terá custo de frete.

17) O pagamento dos produtos JAN ROSÊ comprados pelo CONSULTOR INDEPENDENTE será sempre à vista, ou via cartão de crédito, respeitando as regras de parcelamento ou não impostas pela JAN ROSÊ, independentemente da quantidade solicitada.

18) Os produtos JAN ROSÊ somente poderão ser comprados, pelo CONSULTOR, em uma das Franquias ou diretamente da Fábrica.

19) Compromete-se o CONSULTOR INDEPENDENTE:

a) Apresentar e revender os produtos JANROSÊ em suas formas e embalagens originais;

b) Não reproduzir, desenvolver ou criar e tampouco permitir a reprodução, desenvolvimento ou criação por qualquer meio, de materiais impressos ou gravados com a marca JAN ROSÊ, bem como fica proibida a fixação ou colocação de cartazes, banners e afins com o nome e logotipo JAN ROSÊ em ruas, avenidas e praças de qualquer localidade do território nacional ou do exterior, com exceção de prévia autorização feita pela JAN ROSÊ; e

c) Conduzir e desenvolver seu negócio de forma ética, promovendo produtos e oportunidades, respeitando todos os integrantes da rede do negócio JAN ROSÊ, as regras do Manual de Negócios e da legislação vigente.

20) De acordo com o Plano de Marketing JAN ROSÊ, o CONSULTOR INDEPENDENTE poderá, a seu critério, ativar seu próprio canal de distribuição, através de seu

escritório virtual, para ter o direito de:

a) Apresentar o negócio JAN ROSÊ a outros CONSULTORES INDEPENDENTES;

b) Receber bônus sobre a pontuação gerada pela compra de produtos JAN ROSÊ efetuada pelos CONSULTORES INDEPENDENTES em suas organizações descendentes, quando qualificado de acordo com as regras previstas no Manual de Negócios;

21) A Jan Rosê (DAYAN) efetuará o pagamento de bônus ao CONSULTOR INDEPENDENTE de acordo com a sua qualificação em cada ciclo no negócio JAN ROSÊ. O pagamento é efetuado após, e somente se o CONSULTOR solicitar seu saque, que poderá ser feito entre os dias 1 e 10 de todos os meses. A Jan Rosê paga os bônus entre os dias 11 e 20 de todos os meses. Fica a critério do CONSULTOR solicitar ou não o seu saque e caso não solicite o valor ficará acumulado para o mês seguinte.

22) Fica estipulado que a JAN ROSÊ(DAYAN) poderá, a seu exclusivo critério, suspender e/ou rescindir de pleno direito o presente contrato se o CONSULTOR INDEPENDENTE infringir as cláusulas contratuais e/ou as regras do Manual de Negócios JAN ROSÊ.

23) O presente contrato não estabelece entre as partes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou transferência de direitos de propriedade intelectual, devendo o CONSULTOR INDEPENDENTE responder, com exclusividade, por quaisquer obrigações junto a terceiros, órgãos públicos, autarquias, etc.

23.1) O uso do nome e marca JAN ROSÊ pelo CONSULTOR INDEPENDENTE somente será tolerado quando tiver como único e exclusivo objetivo a promoção do produto para revenda, nos termos do presente Contrato.

24) As partes se comprometem a enviar, tão logo tenham conhecimento, uma à outra, comunicação escrita, sobre quaisquer acontecimentos que envolvam ou comprometam o cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato.

25) Fica expressamente vedada a utilização da marca JAN ROSÊ e de seus produtos em endereços de e-mail, domínios e subdomínios na internet pelo CONSULTOR INDEPENDENTE, salvo com autorização expressa da JAN ROSÊ.

26) O presente Contrato Particular de Credenciamento de Distribuição para Revenda de Produtos da marca JAN ROSÊ é celebrado por prazo indeterminado. Caso o CONSULTOR INDEPENDENTE fique inativo por mais de 12 (doze) meses consecutivos, o presente contrato será automaticamente rescindido.

27) O CONSULTOR INDEPENDENTE autoriza a Jan Rosê (DAYAN), durante a vigência deste contrato, a usar seu nome, imagem, história pessoal e/ou qualquer fonte de referência, para produção de materiais promocionais e de propaganda, desistindo de qualquer direito à renumeração, para eventual utilização pela Jan Rosê (DAYAN).

28) O CONSULTOR INDEPENDENTE autoriza a Jan Rosê (DAYAN), durante a vigência deste contrato, a usar suas informações pessoais, tais como, nome, endereço, telefone, e-mail, etc., para fins administrativos e comerciais.

29) O CONSULTOR INDEPENDENTE declara e reconhece a existência de normas, regulamentos e procedimentos operacionais, constantes do Manual de Negócios JAN

ROSÊ, do Sistema de Marketing Multinível que visam disciplinar e organizar o negócio em benefício das partes mencionadas neste contrato e demais CONSULTORES INDEPENDENTES, para o crescimento e desenvolvimento de todos.

30) O CONSULTOR INDEPENDENTE concorda que a Jan Rosê (DAYAN) poderá, a qualquer tempo, alterar, adaptar, corrigir, adicionar e/ou suprimir normas, regras, procedimentos e padrões mencionados, diante da necessidade de aperfeiçoamento e adequação ao negócio, evolução do mercado e das leis do país, mediante a comunicação através do escritório virtual e e-mails cadastrados.

31) O CONSULTOR INDEPENDENTE poderá ceder ou transferir o presente Contrato para terceiro interessado que não seja um Consultor Independente JAN ROSÊ, de acordo com as regras previstas no Manual de Negócios, desde que a solicitação seja aprovada pela JAN ROSÊ.

33) As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiados que seja.